ANTEPROJETO DE LEI Nº:_10 /2013

Institui o serviço voluntário civil no Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Fica instituído o serviço voluntário Civil no Município, destinado a atender em honorífico, a serviços públicos relevantes nas áreas de administração, finanças, educação, saúde, meio ambiente e assistência social.

Art. 2º O Serviço Voluntário Civil caracteriza-se como atividade não remunerada, a ser prestada por pessoa física a entidade pública municipal.

Art. 3° A atividade de Voluntário Civil será considerada colaboração cívica, de relevante interesse público.

Art. 4° O Serviço Voluntário Civil não gera vínculo empregatício e nenhuma obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 5° Os Agentes Voluntários serão designados para prestar serviços em caráter transitório ao Município em razão de sua condição cívica, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

§ 1° Os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 14 (quatorze) anos poderão ser designados Agentes Voluntários Auxiliares, sem remuneração.

§ 2° Os Agentes Voluntários são equiparados a públicos somente para fins penais, na forma do 327 do Código Penal.

Art. 6° O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade municipal e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único. No termo de adesão constarão a autorização dos pais ou responsáveis, quando o prestador for menor, e a declaração de estar frequentando escola.

Art. 7° O recrutamento de voluntários para as entidades municipais será de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Município.

Art. 8° O órgão da administração municipal que se interessar em promover atividades com o concurso do voluntariado civil será previamente autorizado pelo Prefeito Municipal, com base em projeto específico que discriminará as finalidades, o número de voluntários necessários e as localidades, comunidades e entidades a serem atendidas.

Art. 9° O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo que está vinculado o serviço.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2013.

_____

Vereador
Guido Mutran Júnior - PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores;

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta casa o incluso do Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Marabá. Já é de conhecimento de Vossas Excelências quanto aos importantes trabalhos voluntários que são prestados em diversas instituições e que não pode ter acolhida nas instituições Municipais sem a prévia anuência legal. Não são poucas as pessoas que se apresentam para prestar serviços de forma voluntária ao Município e/ou as instituições privadas de fins não lucrativos.

Ocorre que, inexistindo um regramento municipal, o administrador se vê compelido, às vezes até mesmo constrangido, em negar acolhida da oferta de auxílio de forma voluntária.

A voluntariedade decorre da motivação das pessoas na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário. Assim, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvemos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.

O Município poderá contar com valorosas participações nos diversos segmentos: educação, saúde, assistência social, cultura, esportes quando os cidadãos puderem ser inseridos nos diversos setores, por exemplo, na área da saúde contribuindo para melhorar o bem-estar do paciente e familiar, nas escolas, e assim, contribuir com o desenvolvimento no âmbito do Município de Marabá.

Ao finalizarmos a exposição de motivos salientamos que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco de caracteriza vínculo empregatício, mas que pretende recepcionar o no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal n° 9608, de 18 de fevereiro de 1998, sem que, entretanto se substituam atribuições de servidores públicos nem ocorra a burlar ao recrutamento por concursos já estando afastada a previsão do art. 4º e seu parágrafo único da Norma Federal, pois em nossa interpretação a mesma é inaplicável no âmbito do Município, sendo vedado o pagamento ao colaborador voluntário, pela própria natureza do serviço.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2013.

_____

Vereador
Guido Mutran Júnior - PMDB